



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI N.º 668
DE 19 DE MAIO DE 2020**

Inclui o cargo de Fiscal de Vigilância Sanitária, constante da Tabela B do Anexo Único da Lei nº 569, de 18 de março de 2015, que dispõe sobre a contratação de servidores, por tempo determinado, para atender necessidade temporária do serviço, em casos de excepcional interesse público, na Administração Pública Municipal do Poder Executivo, e dá providências correlatas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHUELO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o cargo de Fiscal de Vigilância Sanitária, constante da Tabela B do Anexo Único da Lei nº 569, de 18 de março de 2015, com a redação dada pela Lei nº 652, de 16 de maio de 2019, na quantidade de 12 (doze) vagas para o mencionado cargo.

Parágrafo único. O valor atribuído ao respectivo cargo será de um salário mínimo vigente, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º O disposto no art. 1º desta Lei passa a constar, para todos os efeitos, da Tabela B do Anexo Único da Lei nº 569, de 18 de março de 2015, com a redação dada pela Lei nº 652, de 16 de maio de 2019.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

Riachuelo, 19 de maio de 2020; 199º da Independência e 132º da República.


CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE
PREFEITA MUNICIPAL


Janse Carozo Batista
Secretário Municipal da Saúde


Júlio César de Oliveira Vieira
Secretário Municipal da Administração


Aldebrando de Menezes Leite
Secretário Municipal de Governo